



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 1692 / 2020

01/04/20 - 10:55:39

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Solicita contratação de empresa de locação de equipamentos

Departamento de destino: ADMINISTRAÇÃO-GABINETE DO PREFEITO

Requerente: JORGE ROBERTO CAMARINI-Departamento de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 120/ 2.020.

Itambaracá Pr. 01 de abril de 2.020.

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de Empresa especializada para locação de equipamento de um Rolo Compactador Chapa e um Caminhão Espargidor para utilização no recape em Vias Urbanas com a utilização de PMF, conforme orçamento em anexo a locação se refere à 60(sessenta) dias de locação.

Solicitamos ao Departamento Jurídico a viabilidade da dispensa de licitação, devido ao valor da locação dos equipamentos e pela quantidade de dias locados.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente

JORGE ROBERTO CAMARINI
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo

Exmo Sr:

CARLOS CESAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Itambaracá – Paraná.

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

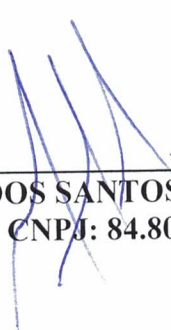
Item	Descrição	Valor Máx. Total.
01	Locação de 01 (um) Rolo compactador vibratório	R\$ 16.940,00
02	Locação de 01 (um) caminhão espargidor	

Valor referente a 60 (Sessenta) dias de locação dos equipamentos

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Forma de Pagamento: A vista

Andirá, 30 de Março de 2020.



J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI
CNPJ: 84.808.187/0001-44

JOSÉ APARECIDO DA COSTA



CNPJ: 15.619.692/0001-28

RUA GUARANI Nº 135

JARDIM AMERICANA I

ANDIRÁ-PR

FONE: 43 99613-8234

ORÇAMENTO

Andirá, 31 de Março de 2020.

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Encaminhamos a Proposta de Preços, para a locação de implemento para manutenção de vias públicas no distrito Raul Marinho.

- Locação de rolo compactador
- Locação de Caminhão espargidor

Valor: R\$ 17.350,00 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta reais)

Condições de Pagamento: A vista

Validade da proposta é de 60 (Sessenta) dias

Declaramos que o orçamento proposto foi baseado nos dados fornecidos pela prefeitura municipal de Itambaracá.

José Aparecido da Costa
JOSÉ APARECIDO DA COSTA
CNPJ: 15.619.692/0001-28

AGROMILA

Valmir Sanches Ribeiro – Me – CNPJ: 06.785.365/0001-55 IE 90552918-85

Telefone: (43) 3543-2226 cel: (43) 9 9926-3768

Rua Coronel Batista 154 Fundos – Itambaracá – PR

agromila@yahoo.com.br



PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PREFEITURA DE ITAMBARACÁ

- LOCAÇÃO: CAMINHÃO ESPARGIDOR
- LOCAÇÃO: ROLO DE COMPACTAÇÃO
- VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.450,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
- VALOR DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REFERE-SE A 60 (SESSENTA) DIAS.
- PAGAMENTO A VISTA
- VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Itambaracá, 30 de Março de 2020.

VALMIR SANCHES RIBEIRO – PROPRIETÁRIO

RG 39705915, CPF nº 505.856.739-34

CNPJ: 06.785.365/0001-55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
84.808.187/0001-44
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/08/1991

NOME EMPRESARIAL
J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIMENTEC

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
ROD BR 369 KM 37 5

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
86.380-000

BAIRRO/DISTRITO
AREA INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
ANDIRA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **10:26:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.619.692/0001-28
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/05/2012

NOME EMPRESARIAL
JOSE APARECIDO DA COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R GUARANI

NÚMERO
135

COMPLEMENTO

CEP
86.380-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM AMERICA I

MUNICÍPIO
ANDIRA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 9613-8234

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/04/2020 às 10:24:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.785.365/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2004
NOME EMPRESARIAL VALMIR SANCHES RIBEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROMILA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CORONEL BATISTA	NÚMERO 394	COMPLEMENTO *****
CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ITAMBARACA	MUNICÍPIO ITAMBARACA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITCARVALHO1589@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3543-2226/ (43) 3543-1589	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **10:29:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DESPACHO Nº 019/2020

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, quanto à necessidade da Contratação de Empresa Especializada para locação de equipamentos de um Rolo Compactador Chapa e um Caminhão Espargidor para utilização no recape em Vias Urbanas com a utilização de PMF, primeiro há que certificar-se da regular Dotação Orçamentária, devendo, quanto a isso manifestar o setor de contabilidade, conforme valores abaixo:

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto, importa em R\$ 16.940,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais), podendo sofrer alteração no valor para menor, quando da realização do Processo Licitatório.

Itambaracá Pr, 02 de abril de 2020.

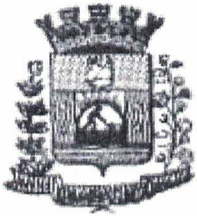
Atenciosamente



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 004/2020



MARCEL ADALTO RUIZ



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Ofício nº 041/2020
Parecer nº: 040/2020
De: Natália Letícia Rodrigues - Adv.º OAB/PR: 90.587
Para: Andréia Silvestrini – Portaria 001/2019
Data: 08/04/2020

I. RELATÓRIO

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada para locação de equipamentos de um Rolo Compactador de Empresa Caminhão Espargidor para utilização no recape em Vias Urbanas com a utilização de PMF, em atendimento a solicitação feita através do Ofício nº 120/2020 de 01 de abril de 2020, emitido pelo Sr. Jorge Roberto Camarini – Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo, protocolado junta a Prefeitura Municipal em 02 de abril de 2020 e autorizados através do Ofício sob o nº 125/2020 de 02 de abril de 2020, emitido pelo Sr. Carlos César de Carvalho – Prefeito Municipal. Verifica-se que nos autos encontra-se três orçamentos.

Face ao constante dos autos o preço máximo que a administração propõe a pagar pelo objeto é de R\$ 16.940,00(dezesseis mil, novecentos e quarenta reais), estando desta forma cumprida a imposição contida no Art. 27, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O Senhor MARCEL ADALTO RUIZ do Departamento de Contabilidade, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que os empenhos poderão ser efetuados através das Dotações Orçamentárias descritas no Parecer nº 018/2020, de acordo com estabelecido no Art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e Art. 14 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



II. FUNDAMENTAÇÃO

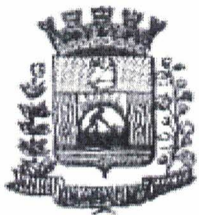
Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

É dispensável a licitação:

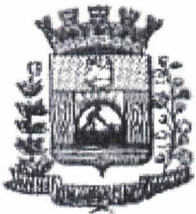
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, pois ocasionaria ainda mais ônus ao erário.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Portanto, atendidos os requisitos dos incisos referidos, será permitida a contratação direta para os serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Cumpre evidenciar que deve ser verificado pelo chefe do Poder Executivo se não há caracterização de fracionamento de despesa, inexistindo previsão para aquisição de objetos iguais ou similares no exercício financeiro.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

De outro lado, essa eventual coexistência de contratos administrativos com o mesmo objeto poderá ser cogitável acaso se comprove que ela é a medida que melhor soluciona a necessidade pública a ser satisfeita no caso concreto, o que deverá ser devidamente motivado por parte do agente público competente.

Ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatada ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ; HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP-STJ RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, logo, deverá buscar a (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados na disputa pela contratação.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



Interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

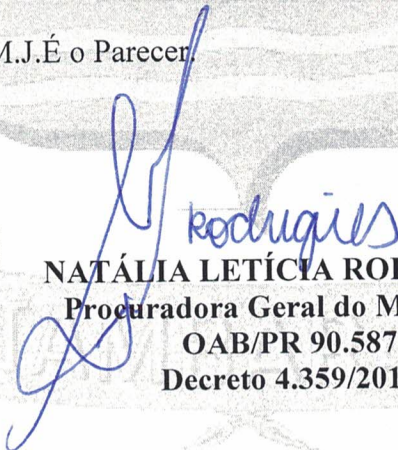
Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Primeiramente, recomendo a juntada dos documentos de regularidade fiscal da empresa que tem o menor valor.

Considerando o disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, o parecer é que o processo de dispensa pode ser aplicado nesse caso, ficando a cargo do Prefeito Municipal a decisão final, se quer licitar ou se quer dispensar a licitação.

S.M.J.É o Parecer.


NATÁLIA LETÍCIA RODRIGUES
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 90.587
Decreto 4.359/2019



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 193/2020

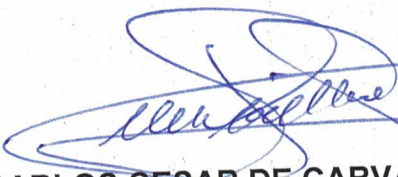
De: Carlos Cesar de Carvalho – Prefeito Municipal

Para: Andréia Silvestrini – Presidente da CPL

Data: 15/05/2020

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ: 84.808.187/0001-44, para a execução de serviços de locação de equipamentos de um Rolo Compactador Chapa e um Caminhão Espargidor para utilização no recape em Vias Urbanas com a utilização de PMF, pelo valor total de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SANTOS & FERRARI LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 84.808.187/0001-44



**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

1

JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, nascido em 07 de abril de 1.962, em Andirá, Estado do Paraná, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado a Rua Sergipe, 640, Jardim Horizonte, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 3.137.956-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, da Carteira do CREA sob nº 145.778-D/SP., e do CPF/MF. nº 437.294.109-97; e, **MARISTELA FERRARI DOS SANTOS**, nascida em 17 de setembro de 1.968, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Sergipe, 640, Jardim Horizonte, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 4.221.499-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. nº 590.475.189-34, únicos sócios componentes da firma **SANTOS & FERRARI LTDA.**, com sede e domicílio as margens da Rodovia BR. 369, Km. 37,5, s/nº, área industrial, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE nº 4120261496-8, em 26/08/91, com sua última alteração contratual (nona) sob número de protocolo 177538031 em 01/12/2017, e inscrita no CNPJ/MF. sob nº 84.808.187/0001-44, resolvem, assim, alterar e transformar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **MARISTELA FERRARI DOS SANTOS** vende e transfere 140.000 (cento e quarenta mil) de suas quotas de capital na sociedade para o sócio remanescente **JOSÉ ADILSON DOS SANTOS**, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R\$-140.000,00 (cento e quarenta mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 13:52 SOB Nº 41600827139.
PROTOCOLO: 190685050 DE 08/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900691550. NIRE: 41600827139.
J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SANTOS & FERRARI LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 84.808.187/0001-44



**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

2

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social, que permanece inalterado no valor de R\$-1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas de R\$-1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuída :

- **JOSÉ ADILSON DOS SANTOS** - R\$-1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil), de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real).

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO - Declara , sob as penas da Lei, que não está mais enquadrada na condição de EPP., nos termos da Lei complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA - Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - Em razão da transformação da natureza jurídica fica alterado o nome empresarial para : **J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA – EIRELI**.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social da empresa de R\$-1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), que em razão da transformação, nesta data de 24/01/2019, passa a constituir o capital social da empresa **J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA – EIRELI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte :

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, DENOMINADA:**

J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA – EIRELI
CNPJ – 84.808.187/0001-44



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 13:52 SOB Nº 41600827139.
PROTOCOLO: 190685050 DE 08/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900691550. NIRE: 41600827139.
J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SANTOS & FERRARI LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 84.808.187/0001-44



**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

3

JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, nascido em 07 de abril de 1.962, em Andirá, Estado do Paraná, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado a Rua Sergipe, 640, Jardim Horizonte, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 3.137.956-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, da Carteira do CREA sob nº 145.778-D/SP., e do CPF/MF. nº 437.294.109-97, na qualidade de Titular da empresa **J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA – EIRELI**, com sede e domicílio as margens da Rodovia BR. 369, Km. 37,5, s/nº, área industrial, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE nº 4120261496-8, em 26/08/91, com sua última alteração contratual (nona) sob número de protocolo 177538031, em 01/12/2017, e inscrita no CNPJ/MF. sob nº 84.808.187/0001-44, ora transforma a sociedade empresária em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980ª da lei número 10.406/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente gira sob a denominação de **J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA – EIRELI**, com sede e domicílio as margens da Rodovia BR. 369, Km. 37,5, s/nº, área industrial, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Construção de Edifícios, de praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de instalações esportivas e recreativas, e preparação e montagem de estruturas metálicas p/ construção;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 13:52 SOB Nº 41600827139.
PROTOCOLO: 190685050 DE 08/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900691550. NIRE: 41600827139.
J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA – EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SANTOS & FERRARI LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 84.808.187/0001-44



TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI

4

A empresa iniciou suas atividades em 02/09/1991, e tem o seu prazo de duração por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$-1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelo empresário:

- **JOSÉ ADILSON DOS SANTOS** – R\$-1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma;

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu Titular, **JOSÉ ADILSON DOS SANTOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do Titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o Titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 13:52 SOB Nº 41600827139.
PROTOCOLO: 190685050 DE 08/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900691550. NIRE: 41600827139.
J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SANTOS & FERRARI LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 84.808.187/0001-44



TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI

5

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

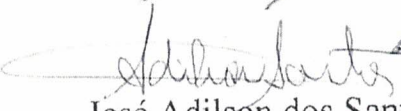
Fica eleito o foro da cidade de Andirá, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O presente instrumento de EIRELI, será assinado em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

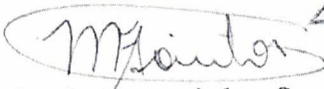
Andirá-Pr., 24 de janeiro de 2.019

Allaymer R.R.B. Bonesso
OAB/PR.13.151

TABELIONATO
ZANONI


José Adilson dos Santos

TABELIONATO
ZANONI


Maristela Ferrari dos Santos



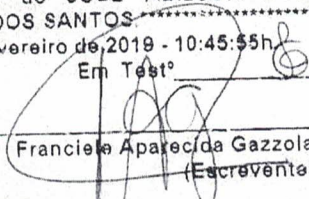
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 13:52 SOB Nº 41600827139.
PROTOCOLO: 190685050 DE 08/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900691550. NIRE: 41600827139.
J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVENTIA Tabelionato de Notas e Protestos **Maria B. Manfio**
ZANONI
Rua Minas Gerais, 222
CEP 86380-000 - Andaraí - PR
Fone/Fax (43) 3538-4133 - cartorioandara@gmail.com.br

Salvo Digital nº 7IRPD.5Y9TF.5ULV6, Controle: 2Nhcl.nMdaJ
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço Verdadeira e
Assinaturas indicadas de JOSÉ ADILSON DOS SANTOS e
MARISTELA FERRARI DOS SANTOS.
Dou fé, Andaraí, 08 de fevereiro de 2019 - 10:45:55h

Em Teste  da Verdade

Franciele Aparecida Gazzola 105377E
(Escrivente)

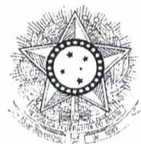


Rua Minas Gerais, 222 - Andaraí - PR
TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTO
Fone/Fax (43) 3538-4133



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 13:52 SOB Nº 41600827139.
PROTOCOLO: 190685050 DE 08/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900691550. NIRE: 41600827139.
J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.808.187/0001-44
Certidão nº: 10869550/2020
Expedição: 14/05/2020, às 14:28:24
Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.808.187/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

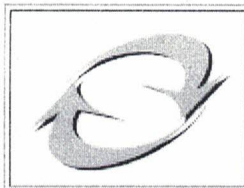
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do
Estado do Paraná



Data/Hora Host
CELEPAR
28/04/2020 -
10:52:36

Cadastro atualizado até
a data da consulta

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	84.808.187/0001-44	Inscrição Estadual:	51601293-54
Nome Empresarial:	SANTOS & FERRARI LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	ROD BR 369 KM 37,5		
Número:	SN	Complemento:	
Bairro:	AREA INDUSTRIAL		
Município:	ANDIRA	UF:	PR
CEP:	86.380-000	Telefone:	(43)3538-3500
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4299501 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
Início das Atividades:	09/1994
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO - DESDE 05/2018
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI
CNPJ: 84.808.187/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:57 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **EF85.82D7.BC81.E71F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021834343-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.808.187/0001-44**

Nome: **SANTOS & FERRARI LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.808.187/0001-44

Razão Social: SANTOS E FERRARI LTDA ME

Endereço: ROD BR 369 KM 37 5 SN / AREA INDUSTRIAL / ANDIRA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031004145076886628

Informação obtida em 28/04/2020 11:08:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 84.808.187/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/1991
NOME EMPRESARIAL J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIMENTEC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ROD BR 369 KM 37 5	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO AREA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ANDIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 11:12:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

CADASTRO 2 - 30969	CNPJ/CPF 84.808.187/0001-44	NÚMERO 2379
FINALIDADE DE TRANSMISSÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI		
SITUADO À: AVN BR 369, Nº s/n, AREA INDUSTRIAL - BR 369 - CEP: 86380-000 Complemento: km 37,5		
NOME FANTASIA: CIMENTEC		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 02/09/1991	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.		
NOME DO REQUERENTE J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI		CNPJ/CPF - REQUERENTE 84808187000144

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **POSSUI DÉBITOS A VENCER** aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 13/06/2020

Andirá, 14 de maio de 2020

Código de Autenticidade: 93B762523D955320B2A64F2D4CE09313



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e parecer emitido pela Procuradora Geral do Município, Sr^a. Natália Letícia Rodrigues — OAB/PR: 90.587, contidos no presente processo, AUTORIZO, a Contratação da empresa ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ: 84.808.187/0001-44, para a execução de serviços de locação de equipamentos de um Rolo Compactador Chapa e um Caminhão Espargidor para utilização no recape em Vias Urbanas com a utilização de PMF, pelo valor total de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta reais), mediante processo de DISPENSA de Licitação nº 003/2020, conforme Artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Itambaracá, 15 de maio de 2020


CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida dispensa, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para a locação de equipamentos de um Rolo Compactador Chapa e um Caminhão Espargidor para utilização no recape em Vias Urbanas com a utilização de PMF" para a empresa **ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI**, CNPJ: 84.808.187/0001-44, pelo valor de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE

Itambaracá, 15 de maio de 2020


CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 14 de maio de 2020, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidora **CLEONICE DE CARVALHO SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.666.031-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 020.486.229-92, residente e domiciliada na cidade de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de **MÃE SOCIAL**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, nomeada através das Portaria nº. 128/2018 de 05 de março de 2018.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de maio de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 15 de maio de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:43B7575E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a Dispensa 003/2020, nos termos do Artigo, 24,II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para a locação de equipamentos de um Rolo Compactador Chapa e um Caminhão Espargidor para utilização no recape em Vias Urbanas com a utilização de PMF, para a Empresa ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ: 84.808.187/0001-44, pelo valor de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais).

Itambaracá/Pr, 15 de maio de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:F1254846

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4459/2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada Senhora KARINE SILA MAGALHÃES, portadora do RG. nº 38.927.463-X, deixando de exercer o cargo Suplente de CONSELHEIRA TUTELAR DE ITAMBARACÁ, conforme Lei Municipal nº 1.388/2012, em virtude do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itambaracá, eleitos no dia 06 de outubro de 2019 no Processo das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024, pelo término da Licença Maternidade da Conselheira Ana Paula Iotti.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE MAIO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:C3779767

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva na substituição de Luminárias, Lâmpadas, Reles, Reatores e fiação da rede de Iluminação Pública e Próprios Públicos do Município, em favor da empresa: GUIMARÃES MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP, com cadastro CNPJ/MF: 04.571.726/0001-35, no valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 029/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 15 de maio de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:001F8635

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação destinada a aquisição de gêneros alimentícios, em favor da empresa: I ROGELIO & CIA. LTDA, com cadastro CNPJ/MF: 01.600.395/0001-26, no valor total de R\$ 11.553,40 (onze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º e ss. da Lei nº 13.979/2020, nos moldes dos Pareceres Técnicos e Jurídicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 030/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 15 de maio de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:2EA3BDFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CMDCA

Dispõe sobre o enfrentamento decorrência da infecção humana pelo COVID 19 – (coronavírus), referente à atuação do Conselho Tutelar do município de Itaperuçu/PR.



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Aviso de Dispensa de Licitação nº 003/2020
Processo Administrativo nº 018/2020**

OBJETO: Contratação de Empresa para a locação de equipamentos de um Rolo Compactador Chapa e um Caminhão Espargidor para utilização no recape em Vias Urbanas com a utilização de PMF.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ: 84.808.187/0001-44.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 05.003.15.451.0022.2080-33.90.39.00.00, fonte 01000 e 05.007.18.544.0026.2021-33.90.39.00.00., fonte 01504.

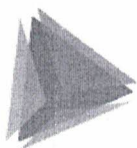
PRAZO PARA ENTREGA: imediato

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 15 de maio de 2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ilma Sr^a.
Maria Luciene Jussiani
Responsável pelo Mural de Licitações – TCE/PR
Itambaracá - Paraná

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**Ano* **2020**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **3**Modalidade* **Processo Dispensa**Número edital/processo* **18**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* **Contratação de Empresa para a locação de equipamentos de um Rolo Compactador Chapa e um Caminhão Espargidor para utilização no recape em Vias Urbanas com a utilização de PMF.**

Dotação Orçamentária* **0500315451002220803390390000**Preço máximo/Referência de preço -
R\$* **16.940,00**Data Publicação Termo ratificação **18/05/2020**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: **0,00**

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

CPF: **86553275904** ([Logout](#))